

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 11 de novembro de 2003.

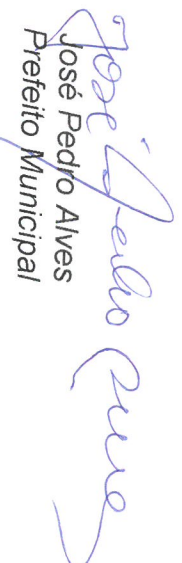
OFÍCIO MENSAGEM n.º 19/2003
Gabinete do Prefeito

Sr. Presidente,

O presente projeto de lei pretende adequar o serviço público local aos anseios dos servidores desta municipalidade.

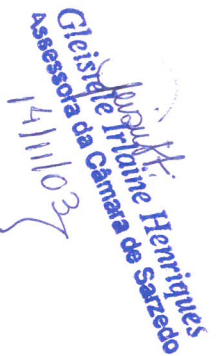
Nesse sentido, pretendendo trazer melhorias ao serviço público desenvolvido por essa gestão através da valorização do servidor, bem como proporcionar melhores condições de trabalho, apresento à V.Exa. e aos nobres edis esta proposta, submetendo-a à tramitação em regime de urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de distinta consideração e apreço.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Resende
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo/MG

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG


Cláudia de Fátima Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
14/11/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 33 /2003

"Institui gratificação pessoal - Auxílio Transporte - a servidores e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 62 e 63, I, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c art. 75, IV, da Lei Complementar Municipal n.º 05/97, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo à remuneração do trabalhador do setor público.

§ 2º. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º. O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º. Farão jus ao Auxílio-Transporte todos os servidores vinculados ao Poder Executivo da cidade de Sarzedo que residam a mais de 04 (quatro) quilômetros de seu local de trabalho e estejam no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Não será devido o Auxílio-Transporte pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor cedido para outro Órgão Público.

I – Ao servidor afastado, licenciado, que estiver gozando das concessões de que o art. 130 da Lei Complementar Municipal n.º 05/97 ou faltoso também não lhe será garantido o direito de que trata esta Lei.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Foré Felipe Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Art. 5º. A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 6º. A concessão do Auxílio-Transporte dar-se-á em pecúnia ou vale-transporte.

Art. 7º. Torna-se parte integrante desta o anexo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 169/2002.

Sarzedo, 11 de novembro de 2003.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



Andamento Processual

Consulta de Processos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2ª Instância)
Atenção: Consulta processada pelo TJMG

Voltar

Imprimir

Nova Consulta

Processos encontrados: 1

PROCESSO: 1.0000.00.273717-9/000	Cartório de Feitos Especiais	ATIVO
----------------------------------	------------------------------	-------

Classe:	Ação Direta Inconst	Processo Siscom:	..
Câmara:	CORTE SUPERIOR		
Documento Origem:	LEI MUN 169/02	Tipo Documento Origem:	LEI
Data Cadastramento:	21/03/2002	Data Distribuição:	25/04/2003

Requerente(s): PREFEITO MUN SARZEDO
Requerido(a)(s): CAMARA MUN SARZEDO

Última(s) Movimentação(ões):

REMETIDOS à COARQ-Coord. ARQUIVO PROCESSUAL	08/09/2003	AUTOS PRINCIPAIS
CERTIFICADO o TRÂNSITO EM JULGADO	29/08/2003	DO ACORDAO DE FLS 79/86
JUNTADA de AVISO DE RECEBIMENTO - "AR"	03/09/2003	ref. of. 2713/03 - Prefeito

[Dados Completos](#)

[Todos Andamentos](#)

[Todas as Partes/Advogados](#)

Consulta realizada em 27/11/2003 às 15:31:52

Voltar

Imprimir

Nova Consulta

Andamento Processual

Consulta de Processos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2ª Instância)
Atenção: Consulta processada pelo TJMG
Todos os Andamentos

Voltar

Imprimir

Nova Consulta

PROCESSO: 1.0000.00.273717-9/000	Cartório de Feitos Especiais	ATIVO
REMETIDOS à COARQ-Coord. ARQUIVO PROCESSUAL	08/09/2003 AUTOS PRINCIPAIS	
CERTIFICADO o TRÂNSITO EM JULGADO JUNTADA de AVISO DE RECEBIMENTO - "AR"	29/08/2003 DO ACORDAO DE FLS 79/86	
VOLTARAM da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	03/09/2003 ref. of. 2713/03 - Prefeito	
AUTOS à PGJ INTIMAR SUM ACORDAO EXPEDIDO(S) OFICIO(S)	29/08/2003	
EXPEDIDO(S) OFICIO(S)	21/08/2003	
SÚMULA DO ACÓRDÃO PUBLICADA EM VOLTARAM da DIRETORIA ACÓRDÃOS	29/07/2003 OF 2714/03 - CAM SARZEDO	
VOLTARAM da DIRETORIA ACÓRDÃOS REMETIDOS ao CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS	29/07/2003 OF 2713/03 - PREF SARZEDO	
	25/06/2003	
	20/06/2003 ACORDAO/NTS	
	20/06/2003 ACORDAO/NTS	
	28/04/2003 ACÓRDÃO/NTS.20.06.2003	
JULGAMENTO REALIZADO NA SESSÃO: Autos INCLUÍDOS na PAUTA DE JULGAMENTO de	11/06/2003 JULGARAM EXTINTO O PROCESSO	
	11/06/2003	
Autos REMETIDOS a(o) VOLTARAM do Des. REVISOR com "Pedido de Dia" em	27/05/2003 SERV PAUTA 28/5/03	
	27/05/2003	
Autos CONCLUSOS ao 2º REVISOR, Des.	26/05/2003 DES. Orlando Carvalho	
Autos VOLTARAM do 1º REVISOR	21/05/2003	
Autos CONCLUSOS ao 1º REVISOR, Des.	19/05/2003 DES. Corrêa de Marins	
Autos VOLTARAM do Des. RELATOR	16/05/2003	
Autos CONCLUSOS ao Des. RELATOR	05/05/2003 FRANCISCO FIGUEIREDO	
Autos RECEBIDOS no CARTÓRIO	25/04/2003	
REMETIDOS ao CARTÓRIO, após		
REDISTRIBUÍDOS ao Des.	25/04/2003 FRANCISCO FIGUEIREDO	
RECEBIDOS na GDISTR - Ger. DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO	24/04/2003	
REMETIDOS à GDISTR - Ger. DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO	24/04/2003	
Autos VOLTARAM do Des. RELATOR	24/04/2003	
Autos CONCLUSOS ao Des. RELATOR	24/02/2003 -	
VOLTARAM da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	19/02/2003	
REMETIDOS à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	27/11/2002	
Autos VOLTARAM do Des. RELATOR	21/11/2002	
Autos CONCLUSOS ao Des. RELATOR	23/09/2002 SERGIO LELLIS SANTIAGO	
JUNTADA de INFORMAÇÃO(ÕES)	20/09/2002 INFORMACOES PRESTADAS P/ CAMARA	

JUNTADA de AVISO DE RECEBIMENTO - "AR"

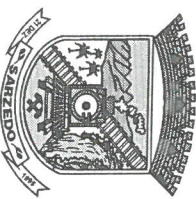
EXPEDIDO(S) OFICIO(S) DESPACHO PUBLICADO no "Minas Gerais" - "DJ", em Autos VOLTARAM do Des. RELATOR Autos CONCLUSOS ao Des. RELATOR CERTIFICADO o TRÂNSITO EM JULGADO JUNTADA de AVISO DE RECEBIMENTO - "AR"	29/08/2002 08/08/2002 03/08/2002 01/08/2002 24/06/2002 14/06/2002 03/06/2002	2720/02 AO PRESIDENTE DA CAMARA PRESID CAMARA MUN SARZEDO OFICIAR PRES CAM MUN PARA PRESTAR PRAZO LEGAL AS INFORMACOES - ACORDAO MED CAUTELAR OFS 1442/02 E 1434/02 CAM E PREF MUN
EXPEDIDO(S) OFICIO(S) =====	20/05/2002 20/05/2002 08/05/2002 06/05/2002 28/04/2003	PREFEITO/CAMARA REG ACORDAO 40/01-02 AC/NTS AC.NTS 06.05.2002
SÚMULA DO ACÓRDÃO PUBLICADA EM VOLTARAM da DIRETORIA ACÓRDÃOS REMETIDOS ao CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS JULGAMENTO REALIZADO NA SESSÃO: Autos INCLUÍDOS na PAUTA DE JULGAMENTO de	10/04/2002 10/04/2002	RATIFICARAM A LIMINAR
Autos REMETIDOS a(o) EXPEDIDO(S) OFICIO(S) CONCESSAO LIMINAR TRANSMITIDA CONCESSAO LIMINAR TRANSMITIDA SÚMULA DO DESPACHO PUBLICADA Autos VOLTARAM do Des. RELATOR Autos CONCLUSOS ao Des. RELATOR VOLTARAM do DEPARTAMENTO DE PESQUISA	22/03/2002 25/03/2002 22/03/2002 22/03/2002 26/03/2002 22/03/2002 22/03/2002 22/03/2002	SERVICO PAUTA - 25-03-02 CORTE SUPERIOR NRS 860/02 E 861/02 PREF E CAM PRES CAM MUN 25-03-02 PREF MUN 25-03-02 DEFERE LIMINAR E SUSPENDE OS EFEITOS DA REFERIDA LEI ATE SERGIO L SANTIAGO
Autos REMETIDOS a(o) Cartório RECEBE e AUTUA Inicial e DOCUMENTOS PETIÇÃO INICIAL ao CARTÓRIO após DISTRIBUIÇÃO Des. PETIÇÃO INICIAL recebida no TJMG	21/03/2002 22/03/2002 21/03/2002 21/03/2002	DEPEQ - EM 22/03/2002 - SERGIO LELLIS SANTIAGO Protocolo: 2002/46030

Consulta realizada em 27/11/2003 às 15:32:05

Voltar

Imprimir

Nova Consulta



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 33/2003.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "Institui gratificação pessoal – Auxílio Transporte – a servidores e dá outras providências".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende estabelecer auxílio transporte aos servidores públicos municipais.

A competência do Município para legislar sobre as questões próprias às dos servidores públicos municipais está plenamente garantida nas Constituições Federais (CF, artigo 30, I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, VIII).

Com referência à análise da iniciativa do respectivo projeto de lei, tal requisito foi plenamente observado, uma vez que cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo municipal a iniciativa de projetos que visem proporcionar direitos trabalhistas a seus servidores.

Portanto, no presente caso, os requisitos legais de iniciativa e competência legislativa foram obedecidos, concluindo esta Comissão que o mesmo está apto para ser colocado em pauta de votação por esta Egrégia Casa.

Conclusão

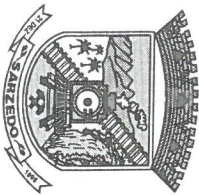
Pelos motivos expostos, concluímos pela legalidade do Projeto de Lei em análise, juntamente com a emenda em anexo.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva (Relatora)

Vereador Wilson Ramos de Jesus (Presidente)

Vereador Sebastião dos Santos (Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre Projeto de Lei nº 033/03.

Emenda nº 01-

O artigo 3º do PL nº 33/03 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Farão jus ao auxílio-transporte todos os servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Sarzedo que residam a mais de 03 (três) quilômetros de seu local de trabalho e estejam no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único – Ao servidor afastado, licenciado, que estiver gozando das concessões de que o art. 130 da Lei Complementar Municipal n.º 05/97 ou faloso não lhe será garantido o direito de que trata esta Lei.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2003.

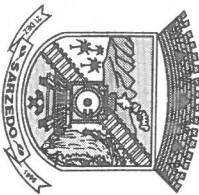
Vereadora Mércia Rodrigues da Silva (Relatora)

Vereador Wilson Ramos de Jesus (Presidente)

Vereador Sebastião dos Santos (Membro)

Justificativa:

A presente emenda torna-se necessária, uma vez que proporciona a que um maior número de servidores sejam beneficiados com o auxílio laboral ora instituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 39/2003

**“Institui gratificação pessoal – Auxílio Transporte
- a servidores e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e por seus representantes, aprova:

Art. 1º. Fica instituído Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

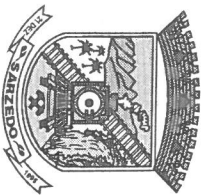
§ 1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo à remuneração do trabalhador do setor público.

§ 2º. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º. O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º. Farão jus ao Auxílio-Transporte todos os servidores vinculados ao Poder Executivo da cidade de Sarzedo que residam a mais de 03 (três) quilômetros de seu local de trabalho e estejam no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Ao servidor afastado, licenciado, que estiver gozando das concessões de que o art. 130 da Lei Complementar Municipal n.º 05/97 ou faltoso não lhe será garantido o direito de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subseqüente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Art. 5º. A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 6º. A concessão do Auxílio-Transporte dar-se-á em pecúnia ou vale-transporte.

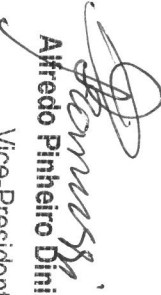
Art. 7º. Torna-se parte integrante desta o anexo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 169/2002.

Sarzedo, 12 de dezembro de 2003.


Werther Clayton De Rezende
Presidente da Câmara


Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues Da Silva
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 232/2003

"Institui gratificação pessoal - Auxílio Transporte - a servidores e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 62 e 63, I, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c art. 75, IV, da Lei Complementar Municipal n.º 05/97, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo à remuneração do trabalhador do setor público.

§ 2º. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º. O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º. Farão jus ao Auxílio-Transporte todos os servidores vinculados ao Poder Executivo da cidade de Sarzedo que residam a mais de 03 (três) quilômetros de seu local de trabalho e estejam no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Ao servidor afastado, licenciado, que estiver gozando das concessões de que o art. 130 da Lei Complementar Municipal n.º 05/97 ou faltoso também não lhe será garantido o direito de que trata esta Lei.

Art. 4º. O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Frederico Brito Santiago



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 6º. A concessão do Auxílio-Transporte dar-se-á em pecúnia ou vale-transporte.

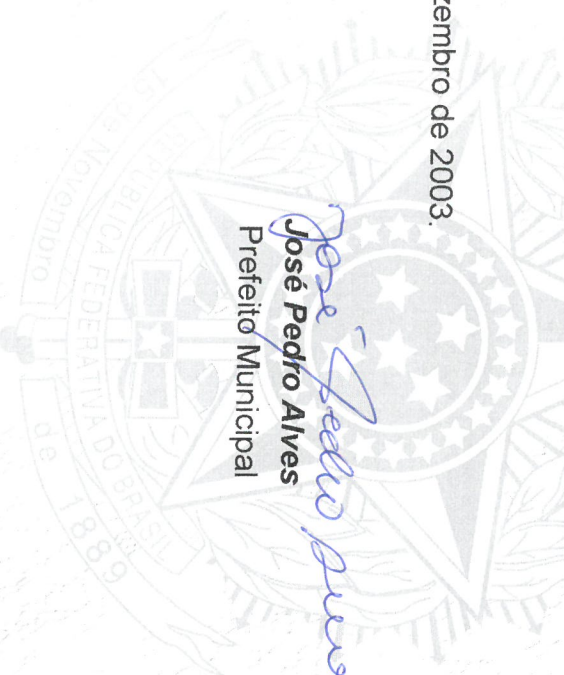
Art. 7º. Torna-se parte integrante desta o anexo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 169/2002.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2003.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal




Frederico Dutra Santiago
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 12.165



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO
DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO





Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

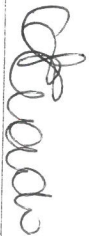
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I da LC 101/00)

Objeto: “ Institui gratificação pessoal – Auxílio Transporte a Servidores Municipais”

Processo n.º	19/2003
Ficha	079/ 121/ 131/ 252
Unidade	Secretaria Administração/ Educação/ Saúde
Classificação	
Classificação Económica	3390.39.01 – Vale-Transporte
Subprojeto	Manutenção de Atividades das Secretarias acima
Premissas e Metodologia de Cálculo	Conforme Lei Complementar 101/2000 e Orçamento/2003

ESPECIFICAÇÃO/EXERCÍCIO	2003	2004	2005
Presente despesa			
Despesa do Exercício	R\$ 5.714,00	R\$ 6.856,00	R\$ 8.228,16
Estimativa do Impacto			
Orçamentário-Financeiro	0,05 %	0,06%	0,06%



Responsável – Luiz Carlos *Luiz Carlos do Prado*
Secretário Mun. Fazenda

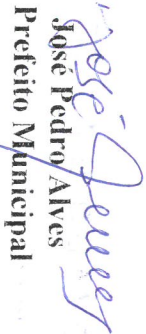
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a referida Gratificação de pessoal – Auxílio Transporte não afetará em proporção um aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 11 de Novembro de 2003.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal